



CNPJ: 49.895.394/0001-82  
AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - Fone: (014)3622-3469  
MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

**RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 8895**

NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA	DATA RECEPÇÃO	14/03/2025
REGISTRO	26/03/2025	DEPÓSITO CUSTAS	\$0,00
DESPESAS	\$0,00	DILIGÊNCIAS	R\$ 0,00
RECEBIDO	-R\$ 351,50	TOTAL GERAL	\$351,50

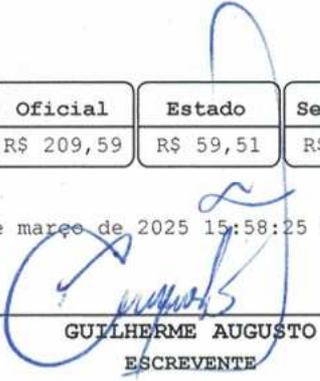
PESSOA JURÍDICA PRO MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO  
ENDEREÇO

DOCUMENTO: 57.267.221/0001-48

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 209,59	R\$ 59,51	R\$ 40,73	R\$ 11,07	R\$ 14,37	R\$ 10,01	R\$ 6,22	R\$ 351,50

\*\* Imposto Municipal \* Ministério Públic

JAHU, 26 de março de 2025 15:58:25 Hs



GUILHERME AUGUSTO  
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrivente Autorizado  
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

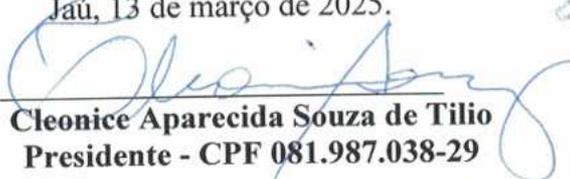
Assinatura

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE JAÚ.

**PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO**, inscrita no CNPJ sob o nº  
57.267.221/0001-48, com sede na Rua João Mandruzatto, nº 21, Bairro Santo Ivo, na  
cidade de Jaú – SP, neste ato representada pela Presidente **CLEONICE APARECIDA  
SOUZA DE TILIO**, CPF **081.987.038-29**, vem por meio do presente, respeitosamente,  
**REQUERER**, se digne Vossa Senhoria, determinar o arquivamento da **ATA DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** realizada no dia **13/03/2025**, anexa e  
estatuto consolidado com as modificações aprovadas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jaú, 13 de março de 2025.

  
**Cleonice Aparecida Souza de Tilio**  
Presidente - CPF 081.987.038-29



20 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP  
Rua Sêneca de S. Sebastião, 372 - C. n.º 19203-480 - Jaú-SP - www.2notas.com.br  
Tels.: (13) 3522-9999 / (14) 621-6992 Rogério Tobias TABELÃO

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:  
(38371) CLEONICE APARECIDA SOUZA DE TILIO

JAÚ, 14 de Março de 2025. Em testemunho da verdade. Dou fe.  
Total: R\$ 8,66 Selos: 0272214

MARCELO FERNANDO SEGALA BORGES - ESCRIVENTE  
Valido somente com selo(s) de autenticidade.



FIRMA 1  
112888  
S10493AA0272214



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Pró Meninas – Entidade de Amparo**, por sua Presidente que o presente subscreve, nos termos dos Estatutos Sociais **CONVOCA** os Associados com direito a voto (**Art. 6º, “a”**) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia **13 de março de 2025**, em sua sede na Rua João Mandruzatto, nº 21, Bairro Santo Ivo, na cidade de Jaú – SP, **as 18:30 horas em primeira chamada** e **as 19:00 horas em segunda chamada**, para deliberarem especificamente sobre as seguintes ordens do dia:

Com base no **art. 10º, “d”** do Estatuto Social (*Emendar, rever e alterar o presente Estatuto, depois dos procedimentos legais de comunicação*), promover alterações, correções de erros materiais e atualizações, passando a constar os termos que seguem:

- 1 – Alteração do Art. 3º, § 2º**, passando a constar: O acesso ao serviço se dará sempre por intermédio do CRAS que poderá realizar busca ativa, receber encaminhamento da rede sócio assistencial, encaminhamento das demais políticas públicas, de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- 2 - Correção do Art. 4º**, substituindo a menção ao **Art. 6º**, pelo **Art. 5º**, passando a constar: A entidade é constituída por um número ilimitado de voluntários, de qualquer sexo, nacionalidade, cor, maiores de 21 (vinte e um) anos e capazes, distribuídos em 4 (quatro) categorias conforme o artigo 5º retro, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas legalmente em nome da entidade.
- 3 - Alteração do Art. 5º, “d”**, passando a constar: os que foram admitidos, após o cumprimento das exigências descritas no § 1º, deste artigo.
- 4 - Alteração do Art. 6º**, passando a constar: São direitos dos voluntários efetivos, em dia com suas obrigações:
- 5 - Correção do Art. 8º**, substituindo a menção ao **Art. 8º**, pelo **Art. 7º**, passando a constar: Deixarão de serem considerados voluntários efetivos todos aqueles que não cumprirem os deveres de que trata o Artigo 7º.
- 6 - Alteração do Art. 10º, “b”**, passando a constar: Eleger a cada 3 (três) anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- 7 - Alteração do Art. 10º, § 4º**, passando a constar: As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do dia do pleito. Os interessados deverão apresentar suas chapas, completas, para concorrer às eleições, até 7 (sete) dias antes da respectiva realização, desrespeitado esse prazo, ficam impedidos de concorrer.
- 8 - Correção do Art. 12º**, substituindo a menção ao **Art. 11º**, pelo **Art. 10º**, letra **“a”** e **“b”** e alteração do prazo de dois (2) anos, para três (3), passando a constar: A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de abril de cada ano civil, para deliberar sobre a matéria constante no Artigo 10, letra **“a”** e a cada três (3) anos no mesmo mês para deliberar sobre o que se refere o Artigo 10, letra **“b”** e, extraordinariamente cada vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos serem conduzidos pela presidência ou por quem suas vezes fizer.

**9 - Alteração do Art. 14º**, passando a constar: A Mesa Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia fixado no edital, podendo ser reconduzida por apenas mais um mandato.

**10 - Alteração do Art. 16º, Parágrafo único**, passando a constar: Depois de empossada a Mesa Administrativa, caso qualquer de seus membros venha a se tornar impedido, for excluído, vier a falecer ou renunciar espontaneamente, e não tiver substituto eleito, o Presidente em exercício poderá convocar qualquer dos voluntários legalmente habilitados, para ocupar a função, até a realização de nova eleição para o cargo.

**11 - Exclusão do Art. 21º**, em razão da redução do número de cargos da mesa administrativa que extinguiu a figura do 2º Secretário, passando a constar: Excluído.

**12 - Exclusão do Art. 24º**, em razão da redução do número de cargos da mesa administrativa que extinguiu a figura do Procurador, passando a constar: Excluído.

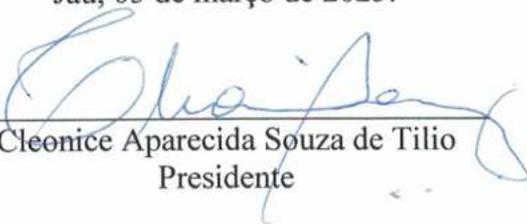
**13 - Exclusão do Art. 25º**, em razão da redução do número de cargos da mesa administrativa que extinguiu a figura do 1º e 2º Relações Públicas, passando a constar: Excluído.

**14 - Alteração do Art. 26º**, passando a constar: O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto direto, pelo sistema de escrutínio secreto ou aclamação, juntamente com a eleição da Mesa Administrativa, sendo possível a sua reeleição integral ou de seus membros individualmente.

**15 - Alteração do Art. 39º**, passando a constar: O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitando o quórum previsto no **Art. 10º, § 2º**, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**16 - Alteração do Art. 41º**, passando a constar: As Atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e voluntários presentes em lista anexa.

Jaú, 05 de março de 2025.

  
Cleonice Aparecida Souza de Tilio  
Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRÓ MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO.** Aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (**13/03/2025**), às dezoito horas e trinta minutos (18:30h), em sua sede situada na Rua João Mandruzatto, nº 21, Bairro Santo Ivo, na cidade de Jaú – SP, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os voluntários, conforme Edital de Convocação, publicado no dia **05/03/2025**. Às 18:30 horas, os trabalhos foram iniciados com a presença dos voluntários que assinaram a lista que segue anexo e do advogado Paulo Rodrigo Paleari, inscrito na OAB/SP sob o número 330.156, para tratarem da pauta do Edital. A Presidente Sra. Cleonice Aparecida Souza de Tilio, pediu à Secretária Sandra Cristina da Silva, para secretariá-la nos serviços desta **Assembléia Geral Extraordinária**. Como previa o Edital de Convocação, aguardou-se até as 19:00 horas, em segunda chamada, quando os trabalhos foram efetivamente iniciados. Solicitou que fosse lida a pauta do Edital que constava a seguinte ordem do dia: **1 – Alteração do Art. 3º, § 2º**, passando a constar: O acesso ao serviço se dará sempre por intermédio do CRAS que poderá realizar busca ativa, receber encaminhamento da rede sócio assistencial, encaminhamento das demais políticas públicas, de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. **2 - Correção do Art. 4º**, substituindo a menção ao **Art. 6º**, pelo **Art. 5º**, passando a constar: A entidade é constituída por um número ilimitado de voluntários, de qualquer sexo, nacionalidade, cor, maiores de 21 (vinte e um) anos e capazes, distribuídos em 4 (quatro) categorias conforme o artigo 5º retro, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas legalmente em nome da entidade. **3 - Alteração do Art. 5º, “d”**, passando a constar: os que foram admitidos, após o cumprimento das exigências descritas no § 1º, deste artigo. **4 - Alteração do Art. 6º**, passando a constar: São direitos dos voluntários efetivos, em dia com suas obrigações. **5 - Correção do Art. 8º**, substituindo a menção ao **Art. 8º**, pelo **Art. 7º**, passando a constar: Deixarão de serem considerados voluntários efetivos todos aqueles que não cumprirem os deveres de que trata o Artigo 7º. **6 - Alteração do Art. 10º, “b”**, passando a constar: Eleger a cada 3 (três) anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal. **7 - Alteração do Art. 10º, § 4º**, passando a constar: As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do dia do pleito. Os interessados deverão apresentar suas chapas, completas, para concorrer às eleições, até 7 (sete) dias antes da respectiva realização, desrespeitado esse prazo, ficam impedidos de concorrer. **8 - Correção do Art. 12º**, substituindo a menção ao **Art. 11º**, pelo **Art. 10º, letra “a” e “b”** e alteração do prazo de dois (2) anos, para três (3), passando a constar: A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de abril de cada ano civil, para deliberar sobre a matéria constante no Artigo 10, letra “a” e a cada três (3) anos no mesmo mês para deliberar sobre o que se refere o Artigo 10, letra “b” e, extraordinariamente cada vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos serem conduzidos pela presidência ou por quem suas vezes fizer. **9 - Alteração do Art. 14º**, passando a constar: A Mesa Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia fixado no edital, podendo ser reconduzida por apenas mais um mandato. **10 - Alteração do Art. 16º, Parágrafo único**, passando a constar: Depois de empossada a Mesa Administrativa, caso qualquer de seus membros venha a se tornar impedido, for excluído, vier a falecer ou renunciar espontaneamente, e não tiver substituto eleito, o Presidente em exercício poderá convocar qualquer dos voluntários legalmente habilitados, para ocupar a função, até a realização de nova eleição para o cargo. **11 – Exclusão do Art. 21º**, em razão da redução do número de cargos da mesa administrativa que extinguiu a figura do 2º Secretário, passando a constar: Excluído. **12 – Exclusão do Art. 24º**, em razão da redução do número de cargos da mesa



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 GUILHERME AUGUSTO  
 Escrevente Autorizado  
 JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

administrativa que extinguiu a figura do Procurador, passando a constar: Excluído. **13 - Exclusão do Art. 25º**, em razão da redução do número de cargos da mesa administrativa que extinguiu a figura do 1º e 2º Relações Públicas, passando a constar: Excluído. **14 - Alteração do Art. 26º**, passando a constar: O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto direto, pelo sistema de escrutínio secreto ou aclamação, juntamente com a eleição da Mesa Administrativa, sendo possível a sua reeleição integral ou de seus membros individualmente. **15 - Alteração do Art. 39º**, passando a constar: O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitando o quórum previsto no Art. 10º, § 2º, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **16 - Alteração do Art. 41º**, passando a constar: As Atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e voluntários presentes em lista anexa. Depois de discutido e esclarecido alguns pontos importantes, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, após franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia. E para constar lavrou-se a presente ata e estatuto consolidado com as modificações aprovadas, passando a fazer parte integrante desta, que após lida e achada conforme será assinada pela Secretária, Advogado e pela Presidente Sra. Cleonice Aparecida Souza de Tilio – Presidente da AGE. Jaú, 13 (treze) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**Cleonice Aparecida Souza de Tilio**  
 Presidente - CPF 081.987.038-29

**Sandra Cristina da Silva**  
 Secretária – CPF 249.985.788-98

**Paulo Rodrigo Paleari**  
 Advogado OAB/SP 330.156

2º NOTAS JAÚ - SP

2º NOTAS JAÚ - SP

2º NOTAS JAÚ - SP

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP  
 Rua Sete de Setembro, 72 - Centro - 13203-481 - Jaú-SP - 2notas.jau@gmail.com  
 fone: (14) 3322-5999 / (14) 33021-8983 Rogério Tolias TABELÃO

Reconheço por semelhança neste documento o(s) firma(s) de:  
 (38371) CLEONICE APARECIDA SOUZA DE TILIO, (42295) SANDRA CRISTINA DA SILVA, (33175) PAULO RODRIGO PALEARI  
 JAÚ, 14 de Março de 2025. Em testemunho da verdade, Dou  
 Total: R\$ 25,98 Selo(s) AA272211 ao AA272213  
 MARCELO FERNANDO SEGALA MIEGUE - ESCRIVENTE  
 Valido somente com selo(s) de autenticidade.



**1.º RCPJ JAÚ, SP**

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82  
 Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP  
 Protocolo n.º 8.895, de 14/03/2025  
 Registro/Averbação: **Microfilme n.º 43.066**  
 Jaú, SP, 26/03/2025.

Guilherme Augusto  
 Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 GUILHERME AUGUSTO  
 Escrevente Autorizado  
 JAÚ - EST. DE SÃO PAULO





# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escritor Autorizado  
JAU - EST. DE SÃO PAULO

3

§ 1º - Como instituição filantrópica sem fins lucrativos a entidade obriga-se a manter vagas gratuitas sem discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo político ou religioso e condição social às meninas nas condições e faixa etária estabelecidas no Artigo 1º, em regime de contra turno escolar das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. Garantindo a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 2º - O acesso ao serviço se dará sempre por intermédio do CRAS que poderá realizar busca ativa, receber encaminhamento da rede sócio assistencial, encaminhamento das demais políticas públicas, de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 3º - A Critério do Conselho Técnico poderão ser abertas exceções, após aprovação pela Mesa Administrativa, desde que comprovado documentalmente que a mãe ou responsável pela menor não possuir condições de exercer atividade remunerada e ainda permanecer com a criança no lar.

§ 4º - A entidade poderá criar e manter, onde e como achar conveniente, outras atividades com finalidades afins.

§ 5º - A entidade poderá estabelecer Convênios com outras instituições para criação e manutenção de unidades com os mesmos fins.

§ 6º - Garantindo a universalidade e gratuidade em todos os serviços, sem exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, sendo política de seguridade social não contributiva ofertada a quem dela necessitar.

## TÍTULO II

### DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A entidade é constituída por um número ilimitado de voluntários, de qualquer sexo, nacionalidade, cor, maiores de 21 (vinte e um) anos e capazes, distribuídos em 4 (quatro) categorias conforme o artigo 5º retro, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas legalmente em nome da entidade.

Artigo 5º - A entidade é composta pelas seguintes categorias de voluntários:

- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata de fundação do Pró Meninas Entidade de Amparo, em 05 de abril de 1991;
- b) **HONORÁRIOS** - os que tenham prestado relevantes serviços à Pró Meninas Entidade de Amparo, ou à coletividade, e assim forem considerados pela Assembleia Geral.
- c) **BENEMÉRITOS** - os que contribuem para a Pró Meninas Entidade de Amparo, com donativos de vulto, que colaboraram para a construção da sede e outras obras que vierem a ser edificadas pela entidade ou que a ela prestam relevantes serviços, a juízo e por proposta da Mesa Administrativa;
- d) **EFETIVOS** – os que foram admitidos, após o cumprimento das exigências descritas no § 1º, deste artigo.



## PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
WILSON FERRE AUGUSTO  
Escritor Autorizado  
JAU - EST. DE SÃO PAULO

1º - A admissão do voluntário para a categoria dos efetivos se fará por proposta assinada por 2 (dois) voluntários quites com os cofres e obrigações sociais, dirigida à Presidência que a submeterá a aprovação da Mesa Administrativa;

Artigo 6º - São direitos dos voluntários efetivos, em dia com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado;
- b) Exigir dos órgãos administrativos da Pró Meninas - Entidade de Amparo, o cumprimento do presente estatuto;
- c) Propor admissão de outros voluntários e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- d) Reclamar perante a Mesa Administrativa contra infração ao presente estatuto;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração da entidade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- f) Recorrer a Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de administração da entidade;
- g) Solicitar sua demissão.

Artigo 7º - São deveres dos voluntários efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas do órgão de administração da entidade;
- b) Prestar ajuda e colaboração a todas as atividades da entidade, principalmente quando para tanto for solicitado;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Votar para os cargos de direção da entidade e se eleito para qualquer deles, desempenhá-lo, desinteressadamente e sem remuneração;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, mesmo que sem ocupar cargos na Diretoria;
- f) Aceitar cargos e exercer as funções ou cargos em comissões que lhes sejam confiadas pela entidade, salvo em caso de impedimento pessoal justificável e reconhecido pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral;
- g) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que no caso de 3 (três) faltas consecutivas e sem justificativa aceita pela Mesa Administrativa, o voluntário será desligado da entidade, devendo ser avisado por correspondência.

Artigo 8º - Deixarão de serem considerados voluntários efetivos todos aqueles que não cumprirem os deveres de que trata o Artigo 7º.



# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
WILLIHERME AUGUSTO  
Escritor Autorizado  
JAU - EST. DE SÃO PAULO

§ 1º - A perda da qualidade de voluntário é da iniciativa da Mesa Administrativa, após regular comunicação por escrito ao transgressor para oferecimento de defesa, também escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, sendo que a exclusão deverá, salvo a pedido do voluntário, ser referendada pela Assembleia Geral,

§ 2º - Da decisão de exclusão do quadro de voluntários será garantido direito de recurso, com efeito suspensivo se a decisão da Mesa não for unânime, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que deliberará com a maioria absoluta dos presentes.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 9º - São órgãos da entidade:

- a) A Assembleia Geral
- b) A mesa Administrativa
- c) O Conselho Técnico
- d) O Conselho Fiscal

### CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da direção, competindo-lhe:

- a) Conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- b) Eleger a cada 3 (três) anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como os membros da Assembleia Geral e diretores não participantes, após concedido o direito de defesa em processo e procedimento legais;
- d) Emendar, rever e alterar o presente Estatuto, depois dos procedimentos legais de comunicação;
- e) Conceder títulos de Associados Honorários;
- f) Resolver sobre a extinção da entidade;
- g) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade;
- h) Decidir, em última instância, sobre exclusão de voluntários;
- i) Aprovar ou rejeitar as contas da entidade, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições se processarão por escrutínio secreto, ou por aclamação cabendo um voto a cada membro da Assembleia, inadmitido o uso de procurações, mesmo que por instrumento público;

# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escritor Autorizado  
JAU-EST. DE SÃO PAULO

§ 2º - Para deliberar sobre os itens C e D, deste artigo, a Assembleia precisará estar especialmente convocada para esse fim, e deverá contar na primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos voluntários ativos, e 1/3 (um terço) na segunda;

§ 3º - As eleições realizar-se-ão no mês de abril do ano eleitoral civil. Dando posse ao término da reunião.

§ 4º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do dia do pleito. Os interessados deverão apresentar suas chapas, completas, para concorrer às eleições, até 7 (sete) dias antes da respectiva realização, desrespeitado esse prazo, ficam impedidos de concorrer.

§ 5º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidência for associado fundador ou, na falta dessa condição, for o mais antigo.

§ 6º - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse na data designada no edital, sendo-lhes transmitidos os cargos pela Diretoria anterior.

Artigo 11º - São membros natos da Assembleia Geral todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de abril de cada ano civil, para deliberar sobre a matéria constante no Artigo 10, letra “a” e a cada três (3) anos no mesmo mês para deliberar sobre o que se refere o Artigo 10, letra “b” e, extraordinariamente cada vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos serem conduzidos pela presidência ou por quem suas vezes fizer.

§ ÚNICO – A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente pela presidência quando entender conveniente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos habilitados legalmente perante a entidade.

Artigo 13º - A Assembleia, Geral ou Extraordinária, só se efetivará após verificação da legalidade de sua convocação pela Secretaria da entidade e deverá preencher as seguintes condições:

- a) Os editais deverão ser publicados com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em local de circulação diária, e precedida de edital fixado na sede da entidade, em local visível ao público, mencionando a ordem do dia e a indicação do local, dia e hora da reunião;
- b) O quorum para a votação deverá obedecer às regras aqui fixadas, ou seja, 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda.

## CAPÍTULO II – DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 14º - A Mesa Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia fixado no edital, podendo ser reconduzida por apenas mais um mandato.

§ 1º - Somente inexistindo candidatos para compor a Mesa Administrativa é que se permitirá a reeleição para mais de 02 (dois) mandatos, sendo que em caso de desinteresse dos componentes



# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
AUGUSTO  
Escrivente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

12

da Mesa na permanência dos cargos, a entidade poderá ser extinta, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 15º - À Mesa Administrativa compete:

- a) Elaborar ou aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual;
- b) Propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto;
- c) Aprovar os regulamentos, normas e diretrizes da entidade;
- d) Elaborar e redigir as propostas que deverão ser submetidas à Assembleia Geral;
- e) Providenciar, dentro das limitações de cada cargo, os atos que dizem respeito à Administração da entidade;
- f) Aprovar as propostas para admissão de novos associados;
- g) Cumprir e providenciar para que sejam cumpridos os preceitos legais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente, bem assim os da legislação de trabalho e previdência social;
- h) Esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência e amparo, de acordo com a legislação vigente, não só para atender as finalidades dos fundadores, como também para atender aos compromissos assumidos perante convênios e garantir novas subvenções;
- i) Propor à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a compra de bens imóveis e instalações de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas;
- j) Tomar conhecimento e examinar semestralmente o balancete na prestação de contas financeiras do período;
- k) Nomear os membros do Conselho Técnico;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ ÚNICO – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando for convocada a tal pelo Presidente.

Artigo 16º - A Mesa Administrativa funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Depois de empossada a Mesa Administrativa, caso qualquer de seus membros venha a se tornar impedido, for excluído, vier a falecer ou renunciar espontaneamente, e não tiver substituto eleito, o Presidente em exercício poderá convocar qualquer dos voluntários legalmente habilitados, para ocupar a função, até a realização de nova eleição para o cargo.

Artigo 17º - As reuniões da Mesa Administrativa terão lugar preferencialmente na sede da entidade ou em outro local que for indicado, no caso de impossibilidade física daquele, comunicando-se o fato aos membros, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.



# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MÊS DE AGOSTO  
Escrivente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

13

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, nos atos da vida civil, ou perante órgãos da administração pública, direta ou indireta e nas privadas, promovendo a representação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral e Mesa Administrativa;
- c) Supervisionar os trabalhos das entidades mantidas pela entidade; assinar convênios e contratos;
- d) Autorizar despesa e execução de planos de trabalho e obras;
- e) Autorizar juntamente com o 1º tesoureiro e determinar o pagamento de despesas da entidade;
- f) Representar a entidade em todas as relações perante os Poderes Públicos e Autoridades de qualquer ordem, e demais entidades civis, emitir cheques conjuntamente com o 1º tesoureiro, assinar documentos, contratos, petições e nomear procuradores;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, decisões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- h) Indicar à Mesa Administrativa o Conselho Técnico.

Artigo 19º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os serviços da Secretaria; manter em boa ordem os livros sob sua guarda;
- c) Escriturar o registro de associados.

Artigo 21º - Excluído

Artigo 22º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) Acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- b) Emitir cheques em conjunto com o Presidente;
- c) Supervisionar os serviços de escrituração da entidade
- d) Fiscalizar os bens patrimoniais da entidade.

Artigo 23º - Ao Segundo tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Excluído.

Artigo 25º - Excluído.



# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escritor Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

14

## CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto direto, pelo sistema de escrutínio secreto ou aclamação, juntamente com a eleição da Mesa Administrativa, sendo possível a sua reeleição integral ou de seus membros individualmente.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Eleger seu presidente;
- b) Examinar, aprovando ou não, relatórios, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis que lhes forem apresentadas pela Mesa Administrativa;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da entidade, dentro da sua competência por ofício ou mediante solicitação da Mesa Administrativa; e
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos da entidade.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para exame do balancete contábil apresentado pela Mesa Administrativa, propondo sua aprovação ou não à Assembleia Geral e, extraordinariamente quando necessário.

## CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Artigo 29º - O presidente indicará à Mesa Administrativa, para nomeação, Conselheiros Técnicos dentre associados e colaboradores.

§ 1º - Os Conselhos Técnicos serão criados pela Mesa Administrativa, quando entender necessário, separando-os por atividade e terão a denominação Conselho Técnico, seguido da expressão identificadora da atividade.

§ 2º - Cada Conselho Técnico será constituído pelo Diretor Geral e mais dois Diretores Adjuntos, que poderão, concomitantemente ser membros da Mesa Administrativa.

Artigo 30º - São atribuições e deveres dos Conselhos Técnicos:

- a) Praticar os atos necessários à administração do Conselho que lhe foi confiado tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, renovar, punir e dispensar empregados, conceder férias, atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados de orientação do respectivo departamento, observados sempre os trâmites legais ordinários;
- b) Apresentar, acompanhado de informações e súmulas os trabalhos realizados ou em curso de realizações;
- c) Enviar ao Presidente até o final de Janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;



## PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
AUGUSTO  
Escrivente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- d) Encaminhar ao Presidente, nas épocas propícias, o plano de atividades do exercício subsequente, e a respectiva proposta orçamentária:
- e) Elaborar os regulamentos de sua diretoria.

Artigo 31º - Os conselheiros técnicos poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões da Mesa Administrativa, para prestar esclarecimentos.

### TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DA PRÓ MENINAS ENTIDADE DE AMPARO

Artigo 32º - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelos seus ativos fixos, rendas, imóveis, etc.
- b) Pelas doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por participantes:
- c) Pelos direitos e rendas de seus bens e serviços:
- d) Pelas contribuições efetuadas pelos voluntários efetivos e pelas sobras de receita sem aplicação determinada; e
- e) De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos, bem como de doações e recebimentos extraordinários.

PARAGRAFO ÚNICO – As fontes e recursos para manutenção da entidade serão os valores advindos dos itens “b”, “c”, “d” e “e” do caput.

Artigo 33º - A entidade empregará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ ÚNICO – Fica expressamente vedado o uso do nome da entidade ou o comprometimento de seu patrimônio ou haveres, em avais, empréstimos gratuitos ou onerosos, a favor de terceiros, mesmo que pertencentes ao quadro de voluntários, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente que assumir o fato, sendo considerando o ato pessoal daquele, como inexistente, para todos os fins e efeitos legais, por excesso de uso do mandato.

### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 34º - As práticas contábeis adotadas deverão sempre obedecer às normas de prestações de contas vigentes na legislação pertinente:

§ 1º - A escrituração da Pró Meninas – Entidade de Amparo é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º - Se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões



# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

PROFESSOR DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Estado Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

16

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis são encerrados ao final do exercício fiscal, sendo elaborado pelo Contador de acordo com as normas contábeis em vigor. Sendo publicado em local de visibilidade, dando ciência para a população.

Artigo 35º - A Pró Meninas – Entidade de Amparo será assessorada e monitorada orientada pelo Órgão Gestor, pela equipe Rede SUAS e outros órgãos e/ou sistemas competentes. A fim de executar com excelência o serviço, programa e/ou projeto oferecido.

Artigo 36º - Os setores e departamentos existentes na Entidade, organizam-se de modo a contemplar diversas atividades, garantindo o bem estar, o desenvolvimento e o protagonismo das crianças/adolescentes que frequentam os espaços.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A dissolução da entidade fora dos casos previstos em lei, somente poderá ser deliberada por maioria de dois terços dos associados ou em caso de inexistência de interessados em assumir a presidência da Mesa Administrativa;

§ ÚNICO - Em caso de dissolução social da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 38º - A entidade não remunerará por qualquer forma as pessoas que ocuparem os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, técnicos, deliberativos ou consultivos e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitando o quórum previsto no Art. 10º, § 2º, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40º - A entidade manterá os livros fiscais obrigatórios e ainda os seguintes:

- a) Um para lavratura das Atas da Assembleia Geral com lista de presença e registro da presença de seus participantes, posse da Mesa Administrativa e posse do Conselho Fiscal;
- b) Um para registro das reuniões da Mesa administrativa;
- c) Um para registro da matrícula dos voluntários.

Artigo 41º - As Atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e voluntários presentes em lista anexa.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



# PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 43º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 44º - Os membros não respondem jurídica nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

Artigo 45º - Revogam-se as disposições em contrário;

Jaú, 13 de março de 2025.

Cleonice Aparecida Souza de Tilio  
Presidente

Sandra Cristina da Silva  
1º Secretária

Paulo Rodrigo Paleari  
Adv. OAB/SP 330.156

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP  
Rua Sete de Setembro, 972 - Centro - 13204-401 - Jaú-SP - 2notas.jau@gmail.com  
Tel: (14) 322-5999 / (11) 3621-9992

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:  
(38371) CLEONICE APARECIDA SOUZA DE TILIO (42795) SANDRA  
CRISTINA DA SILVA (133175) PAULO RODRIGO PALEARI  
JAÚ, 14 de Março de 2025. Em testemunho da verdade. Dou fé.  
Total: R\$ 25,98. Selos: AA272208 ao AA272210  
MARCELO FERNANDO SEGALA BASSO - ESCRIVENTE  
Valido somente com selos de autenticidade.



1.º RCPJ JAÚ, SP  
Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82  
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP  
Protocolo n.º 8.895, de 14/03/2025  
Registro/Averbação: Microfilme n.º 43.066  
Jaú, SP, 26/03/2025.  
Guilherme Augusto  
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8895**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.895 em 14/03/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:43066

Registro primitivo nº:559

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV./43066								
1	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 3,47	R\$ 194,12
					SELO DIGITAL:		1115754PJVV010020084XK25I	
PÁGINAS ACRESCEER - AV./43066								
12	R\$ 85,92	R\$ 24,36	R\$ 16,68	R\$ 4,56	R\$ 5,88	R\$ 4,08	R\$ 2,52	R\$ 144,00
					SELO DIGITAL:		1115754PJVV010020084XK25I	
MICROFILME Nº43.066 -26.03.2025								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,23	R\$ 13,38
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (9,49)

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

PAULO RODRIGO PALEARI

Natureza

ATA DE ASSEMBLÉIA

JAHU, 26 de março de 2025

GUILHERME AUGUSTO

ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAU - EST. DE SÃO PAULO

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 351,50	R\$ 0,00		R\$ 351,50
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 209,59	R\$ 59,51	R\$ 40,73	R\$ 11,07	R\$ 14,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,01	R\$ 6,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351,50



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1115754PJVV010020084XK25I

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>